

RECEBIMENTO DE DOAÇÕES. [DECRETO Nº 9.764, DE 11 DE ABRIL DE 2019](#). Dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis e de serviços, sem ônus ou encargos, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

CONVÊNIOS, PRESTAÇÃO DE CONTAS e ANÁLISE INFORMATIZADA. [PORTARIA MDH Nº 391, DE 11 DE ABRIL DE 2019](#). Estabelece os limites de tolerância ao risco na análise informativa de prestação de contas de convênios apresentadas até 31 de agosto de 2018.

CORREIÇÃO. [PORTARIA CGU Nº 1.286, DE 10 DE ABRIL DE 2019](#). Fixa a competência para instauração e julgamento de sindicâncias e processos administrativos disciplinares no âmbito da Controladoria-Geral da União.

EQUIVALÊNCIA DE CARGOS COMISSIONADOS. [PORTARIA ME Nº 158, DE 11 DE ABRIL DE 2019](#). Altera o Anexo I da Portaria nº 121, de 27 de março de 2019.

NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE. [CTA 25 \(R1\), DE 11 DE ABRIL DE 2019](#). Dá nova redação ao CTA 25 que dispõe sobre a orientação para a emissão do novo modelo de relatório do auditor independente.

CICLO DE COMPRAS PÚBLICAS



II Seminário do
Ciclo de Compras Públicas

HORÁRIO
9:00 às 17:00

DATA
22 de abril

TEMAS
Estudos Técnicos Preliminares e Planejamento da Contratação
Boas Práticas na Elaboração do Termo de Referência

INSTRUTORES
Fabiano de Castro
Auditor Federal de Finanças e Controle - CGU
Ronaldo Corrêa
Coordenador de Licitações - CGU

INFORMAÇÕES
E-mail: capacitacao@dnit.gov.br

Inscrições: bit.ly/ciclocompraspublicas2

Auditório Térreo | Edifício Sede DNIT | Brasília-DF

Julgados

FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA. [ACÓRDÃO Nº 2719/2019 – TCU – 1ª Câmara.](#)

1.7. Ressalvas:

1.7.1. inconsistências na jornada flexibilizada concedida aos servidores do quadro técnico-administrativo, a saber, portarias de autorização inválidas; horários constantes em quadros afixados divergentes dos horários constantes em portaria de autorização; ausência de quadro afixado com o horário dos servidores;

1.7.2. execução irregular de atividades na jornada flexibilizada concedida aos servidores do quadro técnico-administrativo com apenas seis horas de serviço por dia, e não doze horas ininterruptas, por não haver outros servidores para revezamento da escala e/ou revezamento irregular com o chefe do setor;

COMPRAS PÚBLICAS, MOTIVAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS e TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. [ACÓRDÃO Nº 2719/2019 – TCU – 1ª Câmara.](#)

1.8. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), com fulcro no art. 18 da Lei 8.443/1992 c/c art. 208, § 2º, do Regimento Interno do TCU, que(...), instaure tomada de contas especial para apurar irregularidades (...), a seguir listadas, e encaminhe os resultados obtidos a este Tribunal:

1.8.1. ausência de motivação para instalar o Pregão (...), uma vez que o preço médio de mercado se encontrava em patamar superior ao contratado (...) e havia a possibilidade de prorrogar o contrato vigente com respaldo no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993;

1.8.2. frustração do caráter competitivo (...), ante a existência de cláusulas restritivas à competição e uma vez que duas empresas participantes tinham o mesmo endereço e sócios em comum;

1.8.3. acréscimo de despesas, embora as especificações e quantidades dos serviços contratadas (...) fossem as mesmas do contrato anterior;

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO. ACÓRDÃO Nº 2719/2019 – TCU – 1ª Câmara.

1.9. dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte sobre as impropriedades a seguir arroladas, (...):

1.9.1. ausência do planejamento exigido pelo art. 18 da IN-MP/SLTI 04/2010, alterada pela IN MP/SLTI 04/2014, para as contratações de bens e serviços de informática (...);

1.9.2. ausência de comprovação de vantagem em adesões a atas de registro de preço (...), o que contraria o disposto no art. 22 do Decreto 7.892/2013 e entendimentos deste Tribunal;

1.9.3. inobservância de exigências previstas nos arts. 8º e 9º da IN-MP/SLTI 04/2010, art. 1º do Decreto 7.903/2013 e art. 3º, inciso II, do Decreto 7.174/2010, que versam sobre aquisição de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação, (...);

BOLSAS. ACÓRDÃO Nº 2719/2019 – TCU – 1ª Câmara.

1.9.4. ausência de normativo interno estabelecendo critérios para carga horária exigida dos bolsistas e pagamentos (...);

1.9.5. ausência de relatórios gerenciais para verificação do cumprimento da carga horária dos bolsistas no Ambiente Virtual de Aprendizagem e identificação de desvio de função de bolsistas da Rede e-Tec;

1.9.6. pagamento de bolsas da Rede e-Tec a beneficiários do Sistema de Gestão de Bolsas, para fins de repasse dos valores a outros bolsistas que não teriam recebido na época devida;

1.9.7. contratação de bolsistas do Sistema de Gestão de Bolsas da Rede e-Tec sem a publicação de edital, contrariando o art. 6º da Resolução-CD/FNDE 36/2009;

1.9.8. inconsistências na contratação de bolsistas professores-pesquisadores conteudistas via Sistema de Gestão de Bolsas da Rede e-Tec, a saber, contratação sem edital, em desobediência ao art. 6º da Resolução-CD/FNDE 36/2009; ausência de documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos exigidos pela Resolução-CD/FNDE 18/2010 para contratação; pagamento pela produção de material sem a correspondente entrega; e pagamentos efetuados em valores diferentes ao contratado;

1.9.9. inexistência de informação gerencial que permita verificar o cumprimento da carga horária dos bolsistas no Ambiente Virtual de Aprendizagem do sistema Universidade Aberta do Brasil;

1.9.10. contratação de professores conteudistas do sistema UAB sem publicação de edital, contrariando o art. 7º da Portaria-Capes 183/2016; e

REGISTRO DE PREÇOS e GESTÃO DE ATAS. [ACÓRDÃO Nº 2725/2019 – TCU – 1ª Câmara.](#)

1.7. recomendar à CDRJ que reavalie e, sendo necessário, aperfeiçoe os processos relacionados à gestão das atas de registro de preços sob sua gerência, com atenção especial no que se refere à necessidade de arquivamento de todos os documentos pertinentes às solicitações e autorizações para adesão às suas ARPs, bem como aos controles relativos às quantidades demandadas por terceiros interessados em utilizar as suas atas;

REGISTRO CONTÁBIL e NBCASP. [ACÓRDÃO Nº 2835/2019 – TCU – 1ª Câmara.](#)

1.7.2. dar ciência à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Roraima sobre a ocorrência das seguintes impropriedades: (...)

1.7.2.2. registro contábil da depreciação de itens do seu ativo permanente em desobediência às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), especialmente a NBC T 16.9, que trata exclusivamente da depreciação, amortização e exaustão dos bens patrimoniais.

AGRUPAMENTO POR ITENS, ADJUDICAÇÃO POR LOTE e MOTIVAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS. [ACÓRDÃO Nº 2837/2019 – TCU – 1ª Câmara.](#)

1.8.1. dar ciência à UTFPR que a inexistência de justificativa devidamente fundamentada em dados objetivos para o agrupamento de itens e adjudicação por lote (...), identificada nos estudos preliminares (...), afronta o disposto na IN 5/2017-MPDG, anexo III, item 3.8 e a Súmula 247/TCU.

CONVÊNIOS e ATINGIMENTO DO OBJETIVO. [ACÓRDÃO Nº 658/2019 – TCU – Plenário.](#)

1.7. Dar ciência à Divisão de Convênios e Gestão do Ministério da Saúde que a comprovação de aquisição de bem não configura razão suficiente para que seja atestada a boa e regular aplicação dos recursos federais, sendo necessária a demonstração da correta e efetiva utilização do bem adquirido para as finalidades estabelecidas no objetivo precípuo do convênio.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, ÍNDICES CONTÁBEIS e GARANTIA. [ACÓRDÃO Nº 670/2019 – TCU – Plenário.](#)

1.6. dar ciência à Prefeitura Municipal de Itaguaru/GO sobre as seguintes impropriedades/falhas (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

1.6.1. exigência, para fins de habilitação econômico-financeira, de: (i) índice de liquidez geral maior ou igual a 2,5; (ii) índice de liquidez corrente maior ou igual a 4,5; (iii) grau de solvência maior ou igual a 2,5, o que afronta o § 5º do art. 31 da Lei 8.666/1993 e a jurisprudência do TCU (exemplos: Acórdão 5.372/2012-2ª Câmara; Acórdão 4.606/2010-2ª Câmara; Acórdão 2.365/2017-Plenário);

1.6.2. exigência cumulativa, para fins de habilitação econômico-financeira, de capital social/patrimônio líquido mínimo e de garantia da proposta, garantia esta que deveria ser registrada na prefeitura até o terceiro dia útil anterior ao certame, o que afronta o § 2º do art. 31 da Lei 8.666/1993 e a jurisprudência do TCU (exemplos: Acórdão 710/2018-Plenário; Acórdão 447/2018-Plenário; Súmula TCU 275);

1.6.3. exigência, para fins de habilitação técnica, de comprovação de que haja engenheiro civil no quadro permanente da empresa e que os atestados de capacidade técnica sejam apresentados em nome deste profissional, o que afronta a jurisprudência do TCU (exemplo: Acórdão 1.084/2015-Plenário; Acórdão 373/2015-Plenário);

HABILITAÇÃO TÉCNICA e VISITA TÉCNICA. [ACÓRDÃO Nº 670/2019 – TCU – Plenário.](#)

1.6. dar ciência à Prefeitura Municipal de Itaguaru/GO sobre as seguintes impropriedades/falhas (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes: (...)

1.6.4. exigência, para fins de habilitação técnica, de visita técnica em data única e/ou obrigatoriedade da visita técnica ao local das obras (objeto não complexo) e que esta deveria ser realizada pelo responsável técnico da empresa, detentor dos atestados de capacidade técnica que seriam apresentados na fase de habilitação do certame, bem como o ônus por parte da empresa em arcar com os custos de deslocamento do funcionário

municipal designado para o acompanhamento da visita, o que afronta a jurisprudência do TCU (Acórdão 7.982/2017-2ª Câmara; Acórdão 3.291/2014-Plenário; Acórdão 1.215/2014-1ª Câmara; Acórdão 2.361/2018-Plenário; Acórdão 2.835/2016-Plenário).

FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL e CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM. [ACÓRDÃO Nº 684/2019 – TCU – Plenário.](#)

9.6. determinar ao Ministério da Economia que:

9.6.1. deixe de repassar imediatamente, ao Distrito Federal, o produto da arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre as remunerações e proventos dos servidores do Corpo de Bombeiros Militar e das Polícias Civil e Militar do Distrito Federal, pagos com recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal;

9.6.2. passe a utilizar a classificação, individualmente, das retenções das folhas de pagamento, conforme sistemática prescrita no manual do Siafi, de forma que fiquem evidenciadas suas respectivas espécies; (...)

9.7. determinar ao Ministério da Economia e ao Governo do Distrito Federal que:

9.7.1. avaliem a conveniência e oportunidade de submeter à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União, negociação para o ressarcimento aos cofres do Tesouro Nacional, dos valores repassados indevidamente, ao Distrito Federal, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre as remunerações e proventos dos servidores do Corpo de Bombeiros Militar e das Polícias Civil e Militar do Distrito Federal, pagos com recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal, desde janeiro de 2003, nos termos do art. 1º da Lei 9.307/1996, com a redação da Lei 13.129/2015, c/c o art. 18, inciso III, Anexo I, do Decreto 7.392/2010, e c/c o art. 37 da Lei 13.140/2015;

GOVERNANÇA, RISCOS, CONTROLES e LIDERANÇA. [ACÓRDÃO Nº 705/2019 – TCU – Plenário.](#)

9.1 recomendar à Funasa, com fundamento no artigo 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que promova uma participação mais frequente e efetiva de seu Presidente nas reuniões do Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos de gestão da Funasa, visto que, além de integrar sua composição (artigo 23, § 1º, da IN Conjunta MP/CGU 1/2016 c/c artigo 3º, inciso I, da Portaria MS/Funasa 5.181, de 22 de agosto de 2018), lidera a alta administração da instituição, a qual, por força do disposto no artigo 6º c/c artigo 4º, inciso VI, do Decreto 9.203/2017, tem o poder-dever de implementar os controles internos fundamentados na gestão de riscos, os quais devem mitigar o mau uso do poder delegado para, com fulcro na jurisprudência do TCU, acautelar-se de eventual responsabilização por atos de seus subordinados (Acórdãos TCU 830/2014, da relatoria do Ministro

Marcos Bemquerer Costa, 1620/2015, da relatoria do Ministro Bruno Dantas, 2457/2017, da relatoria da Ministra Ana Arraes e 170/2018, da relatoria do Ministro Benjamin Zymler, todos do Plenário; Acórdão TCU 296/2011, da relatoria do Ministro José Jorge e 2403/2015, da relatoria da Ministra Ana Arraes, ambos da Segunda Câmara; Acórdão TCU 1786/2014, da relatoria do Ministro Augusto Sherman Cavalcanti – Primeira Câmara);

9.2 recomendar ao Comitê de Governança, Riscos e Controles da Fundação Nacional de Saúde, com fundamento no artigo 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que, além de permanecer encaminhando em tempo hábil antes da reunião o material necessário para a discussão dos itens da pauta, disponibilize documentação clara e concisa que permita uma compreensão adequada do tema a ser debatido; institua práticas e rotinas que permitam dar aos membros do Comitê o conhecimento necessário a respeito do tema a ser deliberado, inclusive com a possibilidade de troca de informações antes das reuniões, a fim de que as discussões das reuniões deliberativas possam ser mais objetivas e concluídas dentro de um horário previamente estabelecido;

REFORMA TRABALHISTA, REGIME DE 12×36 HORAS e ADEQUAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.
[ACÓRDÃO Nº 712/2019 – TCU – Plenário.](#)

9.2. determinar, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, à Secretaria de Gestão e à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, ambas do Ministério da Economia, e ao Conselho Nacional de Justiça, que orientem os órgãos e entidades da estrutura administrativa em que se inserem para que:

9.2.1. promovam a adequação (revisão ou repactuação, conforme o caso) dos contratos de prestação de serviços de execução indireta com dedicação exclusiva de mão de obra com jornada em regime de 12×36 horas, tendo em vista as modificações trazidas pelo art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, no sentido de não serem mais devidos o pagamento em dobro pelo trabalho realizado em feriados e o adicional noturno nas prorrogações de trabalho noturno, caso não previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou em contrato individual;

9.2.2. revisem as suas minutas-padrão de editais e termos de referência, no que couber, em face do disposto no art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, incluído pela Lei 13.467/2017; (...)

9.6. comunicar a Advocacia-Geral da União acerca desta deliberação para providências que julgar cabíveis sobre a matéria, em especial para o acompanhamento de eventuais acordos ou convenções coletivas de trabalho ou contratos individuais que vierem a ser pactuados para serviços de execução indireta com dedicação exclusiva de mão de obra, regidos pela jornada de 12×36 horas, que possam estipular cláusulas de liberalidade injustificadamente onerosas para a Administração Pública;

LOCAÇÃO DE IMÓVEL e CHAMAMENTO PÚBLICO. ACÓRDÃO Nº 718/2019 – TCU – Plenário.

9.3. determinar, nos termos do art. 250, II, do Regimento Interno/TCU, à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) que:

9.3.1. envie esforços para entabular negociações com a nova proprietária do atual edifício sede, (...), visando à possibilidade de redução do valor do aluguel e, conseqüentemente, à celebração de novo contrato, devendo considerar, como parâmetro, as propostas apresentadas por meio do chamamento público, de forma a regularizar a relação contratual (...), nos termos do disposto nos arts. 29, 55, XIII, e 60, parágrafo único, todos da Lei 8.666/1993;

9.3.2. avalie a oportunidade e a conveniência de não efetivar a contratação direta para a locação do edifício Portinari até que o futuro da agência esteja melhor definido;

9.3.3. caso pretenda celebrar novo contrato decorrente do chamamento público:

9.3.3.1. dê publicidade a todos os interessados, nos termos do disposto no art. 6º, I, da Lei 12.527/2011, dos seguintes documentos: a impugnação ao edital (...) e a sua respectiva análise; o teor da proposta (...), incluindo a sua oferta de pagamento da mudança da sala-cofre; o Relatório 3/2018/CAAP e o Relatório Técnico 4/2018/CAAP, por meio dos quais foram avaliadas as propostas apresentadas no chamamento público; e a ata da 452ª Reunião Ordinária da Diretoria, que decidiu sobre o resultado do chamamento público;

9.3.3.2. faculte a todos os interessados a oportunidade de eventual complementação das propostas apresentadas;

9.3.3.3. promova a reanálise das propostas, devendo considerar no cálculo da economicidade das propostas: a) o custo do m² de área útil do imóvel e não de área total, conforme ocorrido anteriormente, uma vez que essa foi a definição estabelecida no edital; b) a necessidade de distinção entre os serviços que seriam prestados sob a responsabilidade do condomínio e aqueles que continuariam sendo terceirizados, cujo fato permitiria à Administração elaborar plano de migração de um modelo para o outro; c) despesas com água, energia elétrica, IPTU, condomínio e contratação de serviços terceirizados complementares; e d) o valor do condomínio para a manutenção das áreas comuns;

9.3.3.4. deixe assente no instrumento contratual quais serviços seriam compreendidos pelo condomínio;

Gestão em Gotas

GESTÃO EM GOTAS

É fundamental que os líderes não tratem mal os portadores de más notícias. Um chefe que age assim não vai conhecer os futuros problemas até que eles estejam fora de controle

**(D. Michael Abrashoff,
Este barco também é seu, Kindle posição
1119)**



#gestaoemgotas



AVISO ESPECIAL – CENTRAL DE COMPRAS TAXIGOV RJ E SP

A Central de Compras/SEGES/ME informa a publicação das intenções de Registro de Preços [IRP nº 05/2019 \(Região Metropolitana do Rio de Janeiro\)](#) e [IRP nº 06/2019 \(Região Metropolitana de São Paulo\)](#), **ambas com prazo de manifestação até 26/04/2019**, cujo objeto é a contratação de serviço de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço da Administração Pública Federal – APF, por demanda e no âmbito, respectivamente, das regiões metropolitanas do RJ e SP, mediante uso de qualquer meio regular e legalmente apto, inclusive agenciamento/intermediação de serviço de táxi ou de serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, ou prestação de serviço de transporte por locação de veículos, conforme condições e quantidades especificadas no Termo de Referência – TR, pelo período de 12 (doze) meses, a fim de atender às necessidades dos órgãos contratantes.

Notícias, Artigos, Atos e Eventos

BOLETIM DO TCU. [Boletim de Jurisprudência nº 258.](#)

DEFESA DO USUÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS. [Código de Defesa do Usuário do Serviço Público entra em vigor em todo território nacional.](#)

ANÁLISE DE MERCADO e VIABILIDADE DA LICITAÇÃO. [A existência de dois ou mais prestadores de um determinado serviço, por si só, não conduz à conclusão de que a licitação é viável ou possível.](#)

CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO. [NOTA TÉCNICA Nº 6734/2019/CGPRE/DEREB/SGP/MP](#) – Contagem do tempo de serviço público prestado sob condições insalubres, penosas e perigosas ou exercício de atividades com Raio X e substâncias radioativas.

INFRAESTRUTURA. [Enap Entrevista: Paulo Resende fala sobre infraestrutura – Parte 1.](#)

GOVERNANÇA e PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO. [A governança na Administração Pública Federal para a mitigação da corrupção: uma análise de conteúdo da política pública.](#)

ACCOUNTABILITY. [Accountability: uma revisão sistemática da produção do EnANPAD e EnAPG.](#)

CONTRATO ADMINISTRATIVO. [A expansão dos contratos administrativos.](#)

SÚMULAS DO STJ. [STJ atualiza livro de súmulas.](#)

Compartilhe isso:



Curtir isso:



Seja o primeiro a curtir este post.

Relacionado

Ementário de Gestão Pública nº 2.274
Normativos CARGOS PÚBLICOS. DECRETO Nº 9.754, DE 11 DE ABRIL DE 2019. Extingue cargos efetivos vagos e que vierem a vagar dos quadros de pessoal 15/04/2019
In "Boletim"

Ementário de Gestão Pública nº 2.256
Normativos CESSÃO E REQUISICÃO DE PESSOAL. DECRETO Nº 9.707, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019. Altera o Decreto nº 9.144, de 22 de 13/02/2019
In "Boletim"

Ementário de Gestão Pública nº 2.249
Normativos PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO. INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2019. Dispõe sobre Plano Anual de 14/01/2019
In "Boletim"

BUSCA

<input type="text" value="Pesquisa personalizada"/>	<input type="text"/>
---	----------------------



The image shows a Facebook post header for the page 'Ementário de ...'. The profile picture is a blue square with a white '@' symbol and the letters 'EGP' below it. To the right of the profile picture, the page name 'Ementário de ...' is displayed in a light grey font, with '4,2 mil curtidas' (4,200 likes) underneath. Below the profile picture and page name is a dark blue button with the white text 'Curtir Página'. Underneath the button is a white box containing the text 'Seja o primeiro de seus amigos a curtir isso.' (Be the first of your friends to like this).

PARCEIROS DO EGP









POSTS RECENTES

[Ementário de Gestão Pública nº 2.276](#)

[Ementário de Gestão Pública nº 2.275](#)

[Ementário de Gestão Pública nº 2.274](#)

[Ementário de Gestão Pública nº 2.273](#)

[Ementário de Gestão Pública nº 2.272](#)



Copyright © 2019 Ementário de Gestão Pública – Tema OnePress por FameThemes